



TJ-RN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE

Oficial de Justiça- Área:
Judiciária- Especialidade: Direito

VOL.1

EDITAL Nº 01/2023

CÓD: SL-027MR-23
7908433233664

Língua Portuguesa

| | |
|--|----|
| 1. Interpretação e Compreensão de texto. | 9 |
| 2. Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. | 10 |
| 3. Tipos textuais: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada tipo | 12 |
| 4. Gêneros textuais e domínios discursivos: textos informativos, publicitários, propagandísticos, normativos, didáticos e divinatórios; características específicas de cada gênero. | 13 |
| 5. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa. | 15 |
| 6. Textos literários e não literários. | 18 |
| 7. Norma culta. | 19 |
| 8. Pontuação e sinais gráficos. | 20 |
| 9. Tipos de discurso | 22 |
| 10. Registros de linguagem. | 24 |
| 11. Funções da linguagem. | 25 |
| 12. Elementos dos atos de comunicação..... | 26 |
| 13. Estrutura e formação de palavras. | 27 |
| 14. Formas de abreviação..... | 29 |
| 15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; | 30 |
| 16. os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade. | 38 |
| 17. Os dicionários: tipos..... | 39 |
| 18. a organização de verbetes | 41 |
| 19. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos..... | 47 |
| 20. latinismos..... | 48 |
| 21. Ortografia..... | 48 |
| 22. acentuação gráfica..... | 49 |
| 23. crase..... | 50 |

Legislação Específica

| | |
|--|-----|
| 1. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (Texto promulgado em 3 de outubro de 1989 e atualizado até a Emenda Constitucional nº 22, de 11 de maio de 2022)..... | 61 |
| 2. Lei Complementar nº 715, de 21 de junho de 2022 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Resolução nº 43, de 27 de julho de 2022, Resolução nº 51, de 10 de agosto de 2022, Resolução nº 64, de 22 de setembro de 2022, Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, Resolução nº 79, de 14 de dezembro de 2022 e atualizada pela Lei Complementar nº 727, de 14 de dezembro de 2022) | 103 |
| 3. Lei Complementar nº 643, de 21 de Dezembro de 2018 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Lei Complementar Estadual nº 680, de 7 de junho de 2021; Resolução nº 03, de 25 de fevereiro de 2021, do TJRN; Resolução nº 8, de 24 de março de 2021, do TJRN; Resolução nº 15, de 19 de maio de 2021, do TJRN; Resolução nº 33, de 25 de agosto de 2021, do TJRN; Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021, do TJRN; Resolução nº 47, de 1º de dezembro de 2021, do TJRN; Resolução nº 5, de 1º de fevereiro de 2022; Resolução nº 9, de 9 de março de 2022, do TJRN; Lei Complementar Estadual nº 709, de 27 de maio de 2022; Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022; Resolução nº 42, de 27 de julho de 2022, do TJRN; Resolução nº 52, de 10 de agosto de 2022, do TJRN; Resolução nº 62, de 22 de setembro de 2022, do TJRN; e Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, do TJRN) | 112 |
| 4. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Atualizado até a Emenda Regimental nº 35, de 14 de novembro de 2022) | 127 |

Direito Constitucional

| | |
|---|-----|
| 1. Constituição. Conceito, objeto, elementos e classificações. | 169 |
| 2. Supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade. Sistemas gerais e sistema brasileiro. Controle incidental ou concreto. Controle abstrato de constitucionalidade. Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito distrital. | 176 |
| 3. Aplicabilidade das normas constitucionais. | 183 |
| 4. Interpretação das normas constitucionais. Métodos, princípios e limites. | 183 |
| 5. Poder Constituinte. Características. Poder constituinte originário. Poder constituinte derivado. | 186 |
| 6. Princípios fundamentais. | 188 |
| 7. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. | 189 |
| 8. Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. | 192 |
| 9. Direitos sociais. Nacionalidade. Direitos políticos. Partidos políticos. | 193 |
| 10. Organização do Estado. Organização político-administrativa. Estado federal brasileiro. A União. Estados federados. Municípios. O Distrito Federal. Territórios. Intervenção federal. Intervenção dos Estados nos Municípios. | 197 |
| 11. Administração Pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. | 201 |
| 12. Organização dos poderes no Estado. Mecanismos de freios e contrapesos. | 204 |
| 13. Poder Legislativo. Estrutura, funcionamento e atribuições. Comissões parlamentares de inquérito. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas da União (TCU). Processo legislativo. Prerrogativas parlamentares. | 205 |
| 14. Poder Executivo. Presidente da República. Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. Ministros de Estado. Conselho da República e de Defesa Nacional. | 209 |
| 15. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário. Organização e competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). | 210 |
| 16. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Princípios, garantias, vedações, organização e competências. Advocacia Pública. Advocacia e Defensoria Pública. | 213 |
| 17. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de Defesa, Estado de Sítio; Forças Armadas: Segurança Pública. | 214 |
| 18. Ordem social. | 217 |

Direito Administrativo

| | |
|---|-----|
| 1. Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. | 239 |
| 2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. | 242 |
| 3. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Entidades do Terceiro Setor. | 246 |
| 4. Agentes públicos. Servidores públicos civis. | 249 |
| 5. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte (Lei complementar estadual nº 122/1994). | 260 |
| 6. Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999) | 279 |
| 7. Lei complementar estadual nº 303/2005). | 285 |
| 8. Poderes administrativos. | 293 |
| 9. Ato administrativo. | 300 |
| 10. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018) | 311 |
| 11. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). | 312 |
| 12. Serviços públicos. | 315 |
| 13. Bens Públicos. | 326 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| 14. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle pelos Tribunais de Contas. | 329 |
| 15. Improbidade Administrativa. | 334 |
| 16. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). | 354 |
| 17. Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. | 357 |
| 18. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. | 362 |
| 19. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. | 403 |
| 20. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004)..... | 412 |
| 21. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)..... | 418 |

– **O conhecimento de mundo:** todos nós temos uma bagagem de saberes adquirida ao longo da vida e que é arquivada na nossa memória. Esses conhecimentos podem ser os chamados *scripts* (roteiros, tal como normas de etiqueta), planos (planejar algo com um objetivo, tal como jogar um jogo), esquemas (planos de funcionamento, como a rotina diária: acordar, tomar café da manhã, sair para o trabalho/escola), *frames* (rótulos), etc.

Exemplo:

“Coelhinho e ovos de chocolate! Vai ser um lindo Natal!”

O conhecimento cultural nos leva a identificar incoerência na frase, afinal, “coelho” e “ovos de chocolate” são elementos, os chamados *frames*, que pertencem à comemoração de Páscoa, e nada têm a ver com o Natal.

Elementos da organização textual: segmentação, encadeamento e ordenação.

A segmentação é a divisão do texto em pequenas partes para melhorar a compreensão. A encadeamento é a ligação dessas partes, criando uma lógica e coesão no texto. A ordenação é a disposição dessas partes de forma a transmitir uma mensagem clara e coerente. Juntos, esses elementos ajudam a criar uma estrutura eficiente para o texto.

intertextualidade.

– **Definições gerais**

Intertextualidade é, como o próprio nome sugere, uma *relação entre textos* que se exerce com a menção parcial ou integral de elementos textuais (formais e/ou semânticos) que fazem referência a uma ou a mais produções pré-existentes; é a inserção em um texto de trechos extraídos de outros textos. Esse diálogo entre textos não se restringe a textos verbais (livros, poemas, poesias, etc.) e envolve, também composições de natureza não verbal (pinturas, esculturas, etc.) ou mista (filmes, peças publicitárias, música, desenhos animados, novelas, jogos digitais, etc.).

– **Intertextualidade Explícita x Implícita**

– **Intertextualidade explícita:** é a reprodução fiel e integral da passagem conveniente, manifestada aberta e diretamente nas palavras do autor. Em caso de desconhecimento preciso sobre a obra que originou a referência, o autor deve fazer uma prévia da existência do excerto em outro texto, deixando a hipertextualidade evidente.

As características da intertextualidade explícita são:

- Conexão direta com o texto anterior;
- Obviedade, de fácil identificação por parte do leitor, sem necessidade de esforço ou deduções;
- Não demanda que o leitor tenha conhecimento preliminar do conteúdo;
- Os elementos extraídos do outro texto estão claramente transcritos e referenciados.

– **Intertextualidade explícita direta e indireta:** em textos acadêmicos, como dissertações e monografias, a intertextualidade explícita é recorrente, pois a pesquisa acadêmica consiste justamente na contribuição de novas informações aos saberes já produzidos. Ela ocorre em forma de citação, que, por sua vez, pode

ser direta, com a transcrição integral (cópia) da passagem útil, ou indireta, que é uma clara exploração das informações, mas sem transcrição, re-elaborada e explicada nas palavras do autor.

– **Intertextualidade implícita:** esse modo compreende os textos que, ao aproveitarem conceitos, dados e informações presentes em produções prévias, não fazem a referência clara e não reproduzem integralmente em sua estrutura as passagens envolvidas. Em outras palavras, faz-se a menção sem revelá-la ou anunciá-la. De qualquer forma, para que se compreenda o significado da relação estabelecida, é indispensável que o leitor seja capaz de reconhecer as marcas intertextuais e, em casos mais específicos, ter lido e compreendido o primeiro material. As características da intertextualidade implícita são: conexão indireta com o texto fonte; o leitor não a reconhece com facilidade; demanda conhecimento prévio do leitor; exigência de análise e deduções por parte do leitor; os elementos do texto pré-existente não estão evidentes na nova estrutura.

– **Tipos de Intertextualidade**

1 – Paródia: é o processo de intertextualidade que faz uso da crítica ou da ironia, com a finalidade de subverter o sentido original do texto. A modificação ocorre apenas no conteúdo, enquanto a estrutura permanece inalterada. É muito comum nas músicas, no cinema e em espetáculos de humor. Observe o exemplo da primeira estrofe do poema “*Vou-me embora pra Pasárgada*”, de Manuel Bandeira:

TEXTO ORIGINAL

“Vou-me embora para Pasárgada
Lá sou amigo do rei
Lá tenho a mulher que eu quero
Na cama que escolherei?”

PARÓDIA DE MILLÔR FERNANDES

“Que Manoel Bandeira me perdoe, mas vou-me embora de Pasárgada
Sou inimigo do Rei
Não tenho nada que eu quero
Não tenho e nunca terei”

2 – Paráfrase: aqui, ocorre a reafirmação sentido do texto inicial, porém, a estrutura da nova produção nada tem a ver com a primeira. É a reprodução de um texto com as palavras de quem escreve o novo texto, isto é, os conceitos do primeiro texto são preservados, porém, são relatados de forma diferente. Exemplos: observe as frases originais e suas respectivas paráfrases:

“Deus ajuda quem cedo madruga” – *A professora ajuda quem muito estuda.*

“To be or not to be, that is the question” – *Tupi or not tupi, that is the question.*

3 – Alusão: é a referência, em um novo texto, de uma dada obra, situação ou personagem já retratados em textos anteriores, de forma simples, objetiva e sem quaisquer aprofundamentos. Veja o exemplo a seguir:

“Isso é presente de grego” – alusão à mitologia em que os troianos caem em armadilhada armada pelos gregos durante a Guerra de Troia.

III – instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

IV – celebrar convênios com a União, outros Estados ou Municípios, para execução de leis, serviços ou decisões, por servidores federais, estaduais ou municipais;

V – cooperar com a União, Estados e Municípios para o desenvolvimento nacional equilibrado e o fomento de bem-estar de todo o povo brasileiro.

VI - organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Penal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 22, de 11 de maio de 2012)

Art. 19. É competência comum do Estado e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, inclusive no meio rural;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 20. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – junta comercial;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

X – criação, funcionamento e processo dos Juizados Especiais;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência judiciária e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil.

§ 1º Compete ao Estado legislar, suplementarmente, sobre normas gerais acerca das matérias elencadas neste artigo.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Estado exerce a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 21. Os Municípios se regem por suas leis orgânicas respectivas, votadas em dois (2) turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgam, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (4) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77, da Constituição Federal, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites máximos definidos na Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município, e o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, obedecerá aos critérios e percentuais

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas as esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

Lei natural como primeiro limitador do arbítrio estatal

A ideia de limitação do arbítrio estatal, em termos teóricos, começa a ser delineada muito antes do combate ao absolutismo renascentista em si. Neste sentido, remonta-se à literatura grega. Na obra do filósofo Sófocles⁶ intitulada *Antígona*, a personagem se vê em conflito entre seguir o que é justo pela lei dos homens em detrimento do que é justo por natureza quando o rei Creonte impõe que o corpo de seu irmão não seja enterrado porque havia lutado contra o país. Neste sentido, a personagem Antígona defende, ao ser questionada sobre o descumprimento da ordem do rei: “sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! [...]”.

Em termos de discussão filosófica, muito se falou a respeito do Direito Natural, limitador do arbítrio estatal, antes da ascensão do absolutismo. Desde a filosofia grega clássica, passando pela construção da civilização romana com o pensamento de Cícero, culminando no pensamento da Idade Média fundado no cristianismo, notadamente pelo pensamento de Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. No geral, compreende-se a existência de normas transcendentais que não precisam ser escritas para que devam ser consideradas existentes e, mais do que isso, consolida-se a premissa de que norma escrita contrária à lei natural não poderia ser norma válida.

“A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos, e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más – uma qualificação que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral”⁷. Sendo assim, pela concepção de Direito Natural se funda o primeiro elemento axiológico do constitucionalismo, que é a limitação do arbítrio estatal.

Ascensão do absolutismo

As origens históricas do constitucionalismo remetem-se à negação do absolutismo, ao enfrentamento da ideia de que o rei, soberano, tudo poderia fazer quanto aos seus súditos.

No processo de ascensão do absolutismo europeu, a monarquia da Inglaterra encontrou obstáculos para se estabelecer no início do século XIII, sofrendo um revés. Ao se tratar da formação da monarquia inglesa, em 1215 os barões feudais ingleses, em uma

6 SÓFOCLES. *Édipo rei / Antígona*. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 96.

7 LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 16.

reação às pesadas taxas impostas pelo Rei João Sem-Terra, impuseram-lhe a Magna Carta. Referido documento, em sua abertura, expõe a noção de concessão do rei aos súditos, estabelece a existência de uma hierarquia social sem conceder poder absoluto ao soberano, prevê limites à imposição de tributos e ao confisco, constituiu privilégios à burguesia e traz procedimentos de julgamento ao prever conceitos como o de devido processo legal, *habeas corpus* e júri. A Magna Carta de 1215 instituiu ainda um Grande Conselho que foi o embrião para o Parlamento inglês, embora isto não signifique que o poder do rei não tenha sido absoluto em certos momentos, como na dinastia Tudor. Havia um absolutismo de fato, mas não de Direito. Com efeito, em termos documentais, a Magna Carta de 1215 já indicava uma ideia contemporânea de constitucionalismo que viria a surgir – a de norma escrita com fulcro de limitadora do Poder Estatal.

Em geral, o absolutismo europeu foi marcado profundamente pelo antropocentrismo, colocando o homem no centro do universo, ocupando o espaço de Deus. Naturalmente, as premissas da lei natural passaram a ser questionadas, já que geralmente se associavam à dimensão do divino. A negação plena da existência de direitos inatos ao homem implicava em conferir um poder irrestrito ao soberano, o que gerou consequências que desagradavam a burguesia. Não obstante, falava-se em Direito Natural do soberano de fazer o que bem entendesse, por sua herança divina do poder.

O príncipe, obra de Maquiavel (1469 D.C. - 1527 D.C.) considerada um marco para o pensamento absolutista, relata com precisão este contexto no qual o poder do soberano poderia se sobrepor a qualquer direito alegadamente inato ao ser humano desde que sua atitude garantisse a manutenção do poder. Maquiavel⁸ considera “na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregarão serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados”.

Os monarcas dos séculos XVI, XVII e XVIII agiam de forma autocrática, baseados na teoria política desenvolvida até então que negava a exigência do respeito ao Direito Natural no espaço público. Somente num momento histórico posterior se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII, com o movimento do Iluminismo, que conferiu alicerce para as Revoluções Francesa e Industrial – ainda assim a visão antropocêntrica permaneceu, mas começou a se consolidar a ideia de que não era possível que o soberano impusesse tudo incondicionalmente aos seus súditos.

Iluminismo e o pensamento contratualista

O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa, Americana e Industrial. Tiveram origem nestes movimentos todos os principais fatos do século XIX e do início do século XX, por exemplo, a disseminação do liberalismo burguês, o declínio das aristocracias fundiárias e o desenvolvimento da consciência de classe entre os trabalhadores⁹.

8 MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

9 BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental: do homem das cavernas às nave espaciais*. 43. ed. Atualização Robert E. Lerner e Standisch Meacham. São Paulo: Globo, 2005. v. 2.

Em suma, temos:

| | |
|--------------------------|--|
| SENTIDO SUBJETIVO | Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}. |
| SENTIDO SUBJETIVO | Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}. |
| SENTIDO OBJETIVO | Sentido amplo {função política e administrativa}. |
| SENTIDO OBJETIVO | Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}. |

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõem, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais apoiadas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

| | |
|---|--|
| SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO | Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais. |
| INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO | Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública. |

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.



TJ-RN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE

Oficial de Justiça- Área:
Judiciária- Especialidade: Direito

VOL.2

EDITAL Nº 01/2023

CÓD: SL-027MR-23
7908433233671

Direito Civil

| | |
|--|-----|
| 1. Lei de introdução às normas do direito brasileiro. Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. Conflito das leis no tempo. Eficácia da lei no espaço..... | 9 |
| 2. Pessoas naturais. Existência. Personalidade. Capacidade. Nome. Estado. Domicílio. Direitos da personalidade. Ausência..... | 22 |
| 3. Pessoas jurídicas. Constituição. Extinção Domicílio. Sociedades de fato, grupos despersonalizados, associações. Sociedades, fundações. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade..... | 30 |
| 4. Bens. Diferentes classes..... | 38 |
| 5. Ato jurídico. Fato e ato jurídico. Negócio jurídico. Disposições gerais. Classificação, interpretação. Elementos. Representação, condição. Termo. Encargo. Defeitos do negócio jurídico. Validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. Simulação. Atos jurídicos. Lícitos e ilícitos. Abuso do direito..... | 43 |
| 6. Prescrição e decadência..... | 54 |
| 7. Prova..... | 59 |
| 8. Obrigações. Características. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e de não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Obrigações civis e naturais, obrigações de meio, de resultado e de garantia. Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. Obrigações líquidas e ilíquidas. Obrigações principais e acessórias. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações..... | 60 |
| 9. Contratos. Contratos em geral. Disposições gerais. Extinção. Espécies de contratos regulados no Código Civil. Atos unilaterais..... | 76 |
| 10. Títulos de crédito. Disposições gerais. Títulos ao portador, à ordem e nominativos. Responsabilidade civil. Preferências e privilégios creditórios..... | 84 |
| 11. Empresário. Direito de empresa. Estabelecimento..... | 86 |
| 12. Posse. Direitos reais. Propriedade. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direito do promitente comprador. Direito de laje. Direitos reais de garantia..... | 104 |
| 13. Direito de família. Casamento. Relações de parentesco. Regime de bens entre os cônjuges. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. Alimentos. Bem de família. União estável. Concubinato. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada..... | 119 |
| 14. Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário e partilha..... | 137 |
| 15. Consumidor. Fornecedor, produto e serviço. Direitos básicos do consumidor. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Práticas comerciais. Proteção contratual, prevenção e tratamento do superendividamento..... | 148 |

Direito Processual Civil

| | |
|--|-----|
| 1. lei nº 13.105 de 2015 (Novo Código de Processo Civil). Jurisdição e ação. Conceito, natureza e características..... | 165 |
| 2. Condições da ação..... | 167 |
| 3. Partes e procuradores. Capacidade processual e postulatória. Deveres e substituição das partes e procuradores. Sucessão processual..... | 170 |
| 4. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros. Denúnciação da lide, chamamento ao processo, incidente de descon sideração da personalidade jurídica e amicus curiae..... | 179 |
| 5. Ministério Público..... | 181 |
| 6. O Juiz..... | 186 |
| 7. Competência. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e territorial. Modificações de competência e declaração de incompetência..... | 196 |
| 8. Atos processuais. Forma dos atos. Prazos. Comunicação dos atos. Nulidades..... | 202 |
| 9. Formação, suspensão e extinção do processo; formação do processo..... | 209 |

ÍNDICE

| | |
|--|-----|
| 10. Procedimento comum. Petição inicial. Requisitos, pedido e indeferimento. Audiência de conciliação e mediação. Resposta do réu. Contestação, exceções e reconvenção. Revelia. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento e organização do processo. Provas. Ônus da prova. Depoimento pessoal. Confissão. Provas documental e testemunhal. Audiência. Conciliação, instrução e julgamento. Sentença e coisa julgada. Liquidação e cumprimento da sentença | 214 |
| 11. Recursos. Disposições gerais..... | 230 |
| 12. Processo de execução. Execução em geral. Diversas espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução de ações coletivas. Processo cautelar e medidas cautelares. Disposições gerais. Exibição e produção antecipada de provas..... | 242 |
| 13. Procedimentos especiais. Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública | 247 |
| 14. ação de improbidade administrativa | 257 |
| 15. Reclamação..... | 266 |
| 16. Jurisprudência dos tribunais superiores | 267 |
| 17. Lei nº 9.099/1995 e alterações | 274 |
| 18. Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos)..... | 281 |

Direito Penal

| | |
|--|-----|
| 1. Fontes do direito penal | 295 |
| 2. Princípios aplicáveis ao direito penal. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal..... | 295 |
| 3. Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais | 296 |
| 4. Crime. Classificação dos crimes. Teorias do crime. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado e tentado. Pena da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime doloso, culposo e preterdoloso. Agravação pelo resultado. Concurso de crimes. Erro sobre elementos do tipo. Discriminantes putativas. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa. Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). Coação irresistível e obediência hierárquica. Ilicitude e causas de exclusão. Excesso punível. Culpabilidade. Teorias, elementos e causas de exclusão. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas..... | 297 |
| 5. Crimes contra a pessoa | 305 |
| 6. Crimes contra o patrimônio | 313 |
| 7. Crimes contra a propriedade imaterial | 318 |
| 8. Crimes contra a organização do trabalho..... | 318 |
| 9. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos | 319 |
| 10. Crimes contra a dignidade sexual | 319 |
| 11. Crimes contra a família | 321 |
| 12. Crimes contra a incolumidade pública | 321 |
| 13. Crimes contra a paz pública | 324 |
| 14. Crimes contra a fé pública..... | 324 |
| 15. Crimes contra a Administração Pública..... | 325 |
| 16. Ação penal | 330 |
| 17. Punibilidade e causas de extinção | 336 |

Direito Processual Penal

| | |
|--|-----|
| 1. Fontes do direito processual penal..... | 343 |
| 2. Princípios aplicáveis ao direito processual penal..... | 343 |
| 3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas..... | 344 |
| 4. Disposições preliminares do Código de Processo Penal..... | 344 |
| 5. Inquérito policial..... | 346 |
| 6. Processo, procedimento e relação jurídica processual. Elementos identificadores da relação processual. Formas do procedimento. Princípios gerais e informadores do processo. Pretensão punitiva. Tipos de processo penal..... | 350 |
| 7. Jurisdição..... | 354 |
| 8. Ação penal..... | 358 |
| 9. Ação civil..... | 361 |
| 10. Competência..... | 361 |
| 11. Questões e processos incidentes..... | 363 |
| 12. Prova..... | 367 |
| 13. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor. Assistentes e auxiliares da justiça. Atos de terceiros..... | 376 |
| 14. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória..... | 378 |
| 15. Citações e intimações..... | 384 |
| 16. Sentença e coisa julgada..... | 386 |
| 17. Processos em espécie. Processo comum. Processos especiais. Prazos. Características, princípios e contagem. Nulidades. Recursos em geral..... | 387 |
| 18. Habeas corpus e seu processo..... | 406 |
| 19. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira..... | 408 |
| 20. Disposições gerais do Código de Processo Penal..... | 409 |
| 21. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal..... | 410 |

Material Digital: Direito Civil - Legislação

| | |
|---|-----|
| 1. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)..... | 5 |
| 2. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, direito à convivência familiar e comunitária: procedimentos, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, guarda, tutela, adoção, colocação em família substituta, autorização para viagem..... | 16 |
| 3. Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). Locação: disposições gerais e especiais. Procedimentos: disposições gerais e ação de despejo..... | 56 |
| 4. “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933)..... | 63 |
| 5. Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998)..... | 64 |
| 6. Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969)..... | 76 |
| 7. Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº 9.514/1997)..... | 77 |
| 8. Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004)..... | 82 |
| 9. Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973)..... | 95 |
| 10. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)..... | 130 |
| 11. Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997)..... | 147 |
| 12. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)..... | 149 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| 13. Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) | 157 |
| 14. Lei do distrato (Lei nº 13.786/2018) | 166 |
| 15. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)..... | 168 |
| 16. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) | 181 |
| 17. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020)..... | 190 |
| 18. Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 16/2012; 63/2017; 73/2018; 83/2019..... | 191 |
| 19. Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça | 199 |

Direito Penal - Legislação

| | |
|--|-----|
| 1. Lei nº 8.072/1990 e alterações (delitos hediondos) | 215 |
| 2. Lei nº 7.716/1989 e alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor) | 217 |
| 3. Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). | 218 |
| 4. Lei nº 12.850/2013 e alterações (organizações criminosas)..... | 219 |
| 5. Lei nº 9.605/1998 e alterações (crimes contra o meio ambiente)..... | 224 |
| 6. Lei nº 9.503/1997 e alterações (crimes de trânsito)..... | 230 |
| 7. Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). | 279 |
| 8. Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade)..... | 292 |
| 9. Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento)..... | 296 |
| 10. Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)..... | 301 |
| 11. Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro). | 315 |
| 12. Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992)..... | 320 |
| 13. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). | 325 |
| 14. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) | 332 |
| 15. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)..... | 332 |
| 16. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) | 332 |
| 17. Crimes em Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). | 350 |

Direito Processual Penal - Legislação

| | |
|--|-----|
| 1. Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica)..... | 357 |
| 2. Lei nº 7.960/1989 (Prisão temporária). | 358 |
| 3. Lei nº 9.099/1995..... | 359 |
| 4. Lei nº 10.259/2001 e alterações (Juizados Especiais Criminais)..... | 359 |
| 5. Lei nº 7.210/1984 e alterações (Execução penal) | 361 |
| 6. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)..... | 361 |

Já na seara material, denota-se que a lei válida é aquela que se encaixa de acordo com os preceitos da Constituição Federal Brasileira, sendo que a vigência se encontra relacionada ao instante em que a norma válida, sob a égide do aspecto formal e material, passa a ter força vinculante para os seus destinatários.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 1º e o parágrafo 1º, sobre o assunto em deslinde:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 meses depois de oficialmente publicada.

Assim sendo, temos:

Brasil = 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

Estado Estrangeiro = 03 (três) meses.

Registra-se, que havendo omissão da lei em relação ao início da vigência, deverá ser adotada a aplicação da regra geral do art. 1º, vindo tal lei a entrar em vigor 45 dias após a sua publicação. Entretanto, dispondo a lei a data de vigência, prevalecerá a norma específica.

Obs. importante: Em relação ao assunto em deslinde, existe um importante princípio, bastante cobrado pelas bancas examinadoras em provas de concurso, que se trata do princípio da obrigatoriedade simultânea ou vigência sincrônica, que determina que a vigência se dá em todo o território nacional de forma simultânea, sendo também conhecido como critério do prazo único, porque se coloca em posicionamento contrário ao sistema da vigência progressiva, gradual, sucessiva, que pode ser aplicada para a vigência da lei brasileira no Estado estrangeiro no que condiz à sua aplicação no território nacional.

Vale ressaltar que o período existente entre a publicação da lei e o início de vigência é conhecido como *vacatio legis*, sendo que o prazo desse instituto e o modo de cômputo do prazo deverá ser computado nos conformes do art. 8º da Lei Complementar n. 95/1998 da seguinte forma:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral [vale destacar: independentemente se o dia for ou não útil]

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

Vejamos abaixo, algumas situações nas quais não se aplica o prazo da *vacatio legis* da LINDB:

• **Para os atos administrativos:** pelo fato de entrarem em vigor na data da publicação no órgão oficial. Isso ocorre porque nesse instante, presume-se a ciência do destinatário;

• **Para a *vacatio constitutionis*:** devido ao fato das emendas constitucionais entrarem em vigor na data de sua publicação, exceto se houver a existência de previsão expressa em outro sentido.

Além disso, dispõe o art. 2º da LINDB sobre outro notável princípio que se trata do princípio da continuidade ou permanência da lei, que enuncia que “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

No entanto, em se referindo a exceções do mencionado acima, pode-se citar a lei excepcional ou temporária, que são leis autorrevogáveis por possuírem vigência por período condicional ou temporário, sendo por isso, ultrativas, haja vista que os efeitos dos atos praticados não se extinguem com elas. **Exemplo:** A Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, que na ementa, determina sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia da Covid-19.

Assim, a revogação põe fim à vigência de uma norma por outra, podendo ser:

a) Em relação à extensão:

- **Revogação total:** Ab-rogação, absoluta e total;
- **Revogação parcial:** Derrogação.

b) Em relação ao modo:

• **Revogação direta ou expressa:** É prevista na norma de forma taxativa;

• **Revogação tácita ou por via oblíqua:** Quando não seja com ela compatível, ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior.

Por último, vale registrar que quando a lei se torna obrigatória, passa a ter vigor com a vigência e não com a publicação, haja vista que depois da publicação, a lei poderá ou não vir a cumprir o período de *vacatio legis*.

Por isso, vale a pena mencionar a importância da formação da lei que envolve três etapas, sendo elas:

• **A Elaboração da lei**, que ocorre desde a iniciativa até a sanção ou veto, correspondendo a todo o processo legislativo disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n. 95/1998;

• **A promulgação da lei**, que pode vir a ser dispensada e trata-se da última etapa do processo legislativo, sendo constituída na declaração de existência formal da lei, mesmo que esta ainda não tenha entrado em vigor;

• **A publicação da lei**, que se refere ao ato que dá publicidade à lei, tendo em vista ser a condição para que a lei possa entrar em vigor, obedecido o lapso de *vacatio legis*, caso haja.

— Da Repristinação da Lei

Sobre o tema, trata o parágrafo 3º do art. 2º da LINDB nos seguintes termos: “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Assim, de modo geral, denota-se que a repristinação não é admitida no Direito brasileiro, sendo que esse fenômeno jurídico se encontra relacionado ao fato por meio qual uma norma revogada volta a ter vigência, em razão da revogação da lei que a revogou. **Exemplo:** A Lei X foi revogada pela Lei Y, surge a Lei C que revoga a Lei Y, aduzindo que a Lei X voltará a produzir seus efeitos.

Admite-se a repristinação em território nacional apenas nas seguintes situações:

- Na existência de previsão expressa, ou, repristinação legal;

Vejamos em síntese, o esquema elucidativo acerca do princípio da inércia no âmbito jurisdicional:

| | |
|--|---|
| Art. 2º CPC – Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais. | |
| INÉRCIA | <p>Princípio da demanda(art 2º do CPC): Só agirá se for provocada pelas partes.</p> <p>Princípio do inquisitivo: Age provocada de impulso oficial e de ofício.</p> <p>Princípio da demanda: Artigo 2º do CPC/2015. Utiliza tanto a aplicação da jurisdição contenciosa, quanto da voluntária.</p> |

Por último, verificando-se a importância da provocação à luz do princípio da inércia, tendo em vista que para agir, o judiciário precisa ser provocado, todo cidadão que se sentir prejudicado ou ameaçado tanto nas relações particulares, quanto nas de natureza pública, se desejar receber amparo legal para a defesa dos seus direitos, deverá provocar o judiciário por meio do Estado-Juiz por intermédio da impositura de ação judicial por meio de petição inicial.

CONDIÇÕES DA AÇÃO

De acordo com GONÇALVES (2012), “A ação é um direito subjetivo público que se exerce contra o Estado, e por meio do qual se postula a tutela ou provimento jurisdicional”. Assim, quando uma ação é proposta perante o judiciário, percebe-se logo que esta virá a assumir um conceito diverso de acordo com o provimento jurisdicional que foi solicitado. Desta forma, os referidos conceitos passarão a ser chamados de classificação ou divisão das ações.

Nesta seara, para que haja melhor compreensão das ações, depreende-se que as ações poderão ser classificadas perante o direito processual de diversas formas, sendo que no deslinde desse estudo passaremos a dispor sobre o assunto.

O artigo 16 do Código de Processo Civil, dispõe da seguinte forma a respeito do exercício da jurisdição:

Art. 16 - A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Já o artigo 17 da referida Legislação afirma que:

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Trata-se o referido artigo das condições da ação para que alguém possa postular um juízo.

Ressalta-se que em relação ao conceito de interesse processual, este se encontra constituído pelo binômio necessidade-adequação, vindo a refletir a não dispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem pretendido utilizado para tanto. Desta maneira, a falta de interesse processual causará o indeferimento da petição inicial, nos parâmetros do art. 330, inciso III do Código de Processo Civil, acarretando a consequente prolação de sentença terminativa, segundo o art. 485 do Código de Processo Civil em seus incisos I e VI.

— Condições da Ação

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Embora o Novo Código de Processo Civil não utilize mais o título “condições da ação”, denota-se adequada a continuidade de sua utilização para se referir à legitimidade e ao interesse processual, tendo em vista que tal instituto é preenchido por requisitos necessários para que o exercício do direito de ação leve a um pronunciamento sobre o mérito da causa, ou *meritum causae* em deslinde.

O instituto da possibilidade jurídica do pedido foi abolido do direito processual. Contemporaneamente, a inviabilidade em tese da demanda passou a integrar o mérito, acarretando a rejeição do pedido nos trâmites do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Em relação ao preenchimento das condições da ação, consideram-se preenchidas tais condições da ação no momento em que o autor denuncia, na petição inicial, lesão a direito seu, sendo que desta forma, ocorrerá a verificação da efetiva ocorrência de lesão da matéria de mérito como um todo.

Sobre o averiguamento das condições da ação nos parâmetros da teoria da asserção, resolveu o REsp 1.705.311 da seguinte forma:

“As condições da ação são averiguadas de acordo com a teoria da asserção, razão pela qual, para que se reconheça a legitimidade ativa, os argumentos aduzidos na inicial devem possibilitar a inferência, em um exame puramente abstrato, de que o autor pode ser o titular da relação jurídica exposta ao juízo” (STJ-3ª T., REsp 1.705.311, Min. Nancy Andriighi, j. 9.11.17, DJ 17.11.17).”

Atualmente em nosso ordenamento jurídico, duas são as condições da ação: a legitimidade e o interesse de agir. Entretanto, na legislação processual anterior, tais condições eram três, tendo em vista a existência da possibilidade jurídica do pedido naquele Diploma Legal. Juristas renomados como *Liebman*, a partir da terceira edição de seu Manual, passaram a entender que as condições da ação poderiam ser reduzidas a duas sendo elas: a legitimidade e o interesse. Isso porque este último instituto deteria a possibilidade jurídica do pedido. Assim, para esse jurista, todas as vezes que alguém formulasse um requerimento impossível, faltaria o interesse de agir. A legislação pátria passou a acolher essa solução, vindo a reduzir a duas as condições da ação.

Trataremos destas condições de forma separada para que haja maior facilidade de compreensão. Primeiramente abordaremos da legitimidade *ad causam* e depois do interesse. Vejamos:

• A legitimidade “ad causam”

A legitimidade *ad causam* se encontra disposta no art. 18 do Código de Processo Civil de 2.015, que assim predispõe:

Art. 18 - Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Em regra, esse dispositivo explica que as pessoas só podem ingressar em juízo na condição de partes, com o fito de postulação e defesa de direitos que aleguem ser próprios, mas não alheios, com exceção dos casos nos quais a lei autoriza uma pessoa em nome próprio, ingressar em juízo para postular ou defender direito alheio, fato que somente ocorrerá se existir autorização do ordenamento jurídico.

Desta maneira, infere-se que em relação à legitimidade, existem duas grandes searas no Processo, que são a da normalidade, na qual as pessoas figuram em juízo, na condição de partes para defender interesses e direitos que aduzem ser próprios, sendo o

Outro ponto fundamental é a diferenciação entre analogia e interpretação analógica:

| | |
|---|---|
| A lei penal admite interpretação analógica para incluir hipóteses análogas às elencadas pelo legislador, ainda que prejudiciais ao agente. | Já a analogia só pode ser utilizada em normas não incriminadoras, para beneficiar o réu. |
|---|---|

Lei Penal no Tempo

▪ Conflito Aparente de Leis Penais e Tempo do Crime

Sobre o tempo do crime, é importante saber que: A teoria da atividade é adotada pelo Código Penal, de maneira que, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão (data da conduta).

Nos crimes permanentes e continuados aplica-se a lei em vigor ao final da prática criminosa, ainda que mais gravosa. Não é caso de retroatividade, pois na verdade, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado.

Sobre o conflito aparente de leis penais, a doutrina resolve essa aparente antinomia através dos seguintes princípios:

- Princípio da especialidade = norma especial prevalece sobre a geral, ex. infanticídio.
- Princípio da subsidiariedade = primeiro tentar aplicar o crime mais grave, se não for o caso, aplicar a norma subsidiária, menos grave.
- Consunção = ao punir o todo pune a parte. Ex. crime progressivo (o agente necessariamente precisa passar pelo crime menos grave), progressão criminosa (o agente queria praticar um crime menos grave, mas em seguida pratica crime mais grave), atos impuníveis (prévios, simultâneos ou subsequentes).

Lei Penal no Espaço

▪ Lugar do Crime, Territorialidade e Extraterritorialidade

Quanto à aplicação da lei penal no espaço, a regra adotada no Brasil é a utilização do princípio da territorialidade, ou seja, aplica-se a lei penal aos crimes cometidos no território nacional.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Como o CP admite algumas exceções, podemos dizer que foi adotado o princípio da territorialidade mitigada/temperada.

Fique atento, pois são considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Navios e aeronaves públicos;
- Navios e aeronaves particulares, desde que se encontrem em alto mar ou no espaço aéreo. Ou seja, não estando no território de nenhum outro país.

Por outro lado, a extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA):

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*

- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

II - os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA):

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
- b) praticados por brasileiro;*
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.*

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;*
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.

CRIME. CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES. TEORIAS DO CRIME. O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INDEPENDENTE. RELEVÂNCIA DA OMISSÃO. CRIME CONSUMADO E TENTADO. PENA DA TENTATIVA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CRIME DOLOSO, CULPOSO E PRETERDOLOSO. AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO. CONCURSO DE CRIMES. ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO. DESCRIMINANTES PUTATIVAS. ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO. ERRO SOBRE A PESSOA. ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO (ERRO DE PROIBIÇÃO). COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO PUNÍVEL. CULPABILIDADE. TEORIAS, ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO. IMPUTABILIDADE PENAL. CONCURSO DE PESSOAS

Conceito

O crime, para a teoria tripartida, é fato típico, ilícito e culpável. Alguns, entendem que a culpabilidade não é elemento do crime (teoria bipartida).

Classificações

- Crime comum: qualquer pessoa pode cometê-lo.
- Crime próprio: exige determinadas qualidades do sujeito.
- Crime de mão própria: só pode ser praticado pela pessoa.

Não cabe coautoria.

- Crime material: se consuma com o resultado.
- Crime formal: se consuma independente da ocorrência do resultado.
- Crime de mera conduta: não há previsão de resultado naturalístico.

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XI - decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

c) busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

d) acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audi-

ência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.299)

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normati-